



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 119/2019

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 22 / 08 / 2019

N.º 8562 Pág. 013

_____ Caderno:

LEI 3.358, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Introduz alterações na Lei Municipal 3.312, de 30 de abril de 2019, que autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel para fins de instalação e construção de núcleo habitacional, através de concorrência pública.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal 3.312, de 30 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O lote a ser alienado, destinar-se-á única e exclusivamente a construção de apartamentos com metragem mínima de 50,00m² (cinquenta metros quadrados), a serem financiados pelo Programa Habitacional da Caixa Econômica Federal - Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) provenientes de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) faixa 1.5 e 2.0, para famílias que não possuem habitação que atualmente fixam residência e domicílio neste Município, e que, se enquadrarem nas condições estabelecidas.”

Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal 3.312, de 30 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, contendo a seguinte redação:

“Art. 3º ...

Parágrafo único. *O valor correspondente ao pagamento das frações ideais do terreno referente ao financiamento aos adquirentes ficará bloqueado na Caixa Econômica Federal, e será liberado ao Município na data da apresentação do contrato pelo mutuário, devidamente registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis (RI).”*

Art. 3º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o processo de alienação de imóveis para fins de instalação e construção de Núcleo Habitacional do Município de Ivaiporã/PR, consolidando-se à Lei Municipal nº 3.312/2019 e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

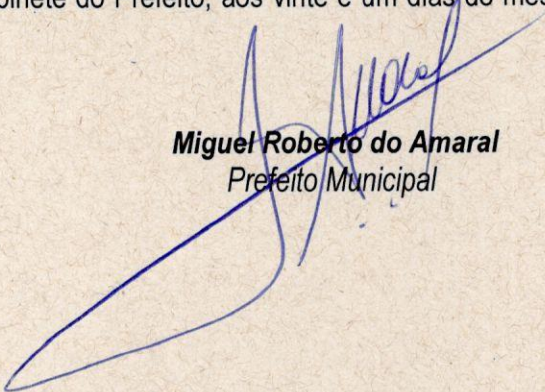
Estado do Paraná

PLE 119/2019

revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (21/8/2019).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal